



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:
184

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2023.

Regulamenta a Lei n. 219/2019 de 14 de outubro de 2019, quanto aos critérios de seleção das famílias chefiadas por mães solteiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Sr. Silvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins,

CONSIDERANDO a autorização constitucional no plano das competências privativas municipais para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal; CONSIDERANDO a previsão do Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, para expedição de decretos nas matérias de competência municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Para os fins da Lei 219/2019 considera-se:

I - Mãe solteira ou mãe solo: a mãe que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental;

II - Família: a unidade nuclear formada pelo conjunto de pessoas, que eventualmente possuam vínculos de parentesco ou de afetividade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes, abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

III - Famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira: aquelas reconhecidas em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico da Secretaria

Municipal de Assistência Social, de acordo com as normas pertinentes;

a) Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como: crianças de 0 (zero) a 14 (doze) anos, idosos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes dois 2 (dois) últimos atestados através de laudos médicos recentes;

b) Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo familiar apresente circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita muito abaixo da estipulada nessa Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família.

IV – Casa com risco de desabamento: A decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário, e que comprometa a estrutura física e a segurança da residência, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação humana em virtude do risco que represente para seus moradores.

§ 1º. Não fará jus ao benefício indicado no caput, a mulher/mãe solo ou viúva que mantenha união estável, ainda que não oficializada, ou seja, que mantenha convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família com seu companheiro (a).

§ 2º. A verificação do estado civil das mulheres interessadas deverá ser realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município, nos termos do §3º do art. 3º da Lei nº 219/2019 e poderá envolver, além da análise documental, visitas in loco e entrevistas.

Art. 3º. São condições para cessão das casas de que trata a Lei 219/2019:

I - Cadastro no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do Setor de Habitação Social do município, caso existente;

II – Residir no Município há no mínimo 02 (dois) anos, situação comprovada por:

a) documento da Secretaria Municipal de Saúde, com a data de cadastro da família e o início do atendimento;

GABINETE DO PREFEITO

b) documento da Secretaria de Educação que ateste período de matrícula dos filhos na rede pública municipal;

c) faturas de água ou energia expedidas em nome da beneficiária;

III – Renda familiar per capita de até 01 (um) salário mínimo;

IV- Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Taipas do Tocantins ou em qualquer outro lugar;

V – Não ter recebido nenhum atendimento de moradia por parte do Poder Público nos últimos 10 (dez) anos;

Art. 4º. Será dada preferência aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

I – Famílias com maior número de crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matrícula dos mesmos na rede regular de ensino do município;

II – Famílias que residam no mesmo imóvel de portadores de deficiência física ou mental de alta gravidade, atestado através de laudo médico com CID da doença ou deficiência;

III – Famílias que comprovadamente pagam aluguel na moradia atual, devidamente comprovado através de contratos de aluguel ou recibos de aluguel;

IV – Famílias chefiadas por mãe solo idosa, ou seja, maior de 60(sessenta) anos;

V – Famílias residindo em unidade habitacional com risco de desabamento, em estado precário, emergencial ou de risco;

VI - Famílias residentes em casas cedidas, devidamente comprovado por declaração do proprietário do imóvel;

Art. 5º. A beneficiária que descumprir as normas de uso e aplicação do benefício recebido, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas ficará impedida de receber novos benefícios pelo período de 05 (cinco) anos, além de ser obrigada, sob as penas da Lei, a devolver aos cofres públicos, todo o valor das despesas despendidas na doação, acrescidos de juros e atualização monetária.

Art. 6º. Aquele que inserir, no Cadastro Municipal de informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar

GABINETE DO PREFEITO

a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 7º. A ficha de inscrição fornecida pelo serviço de Assistência e Promoção Social do Município deverá observar o modelo contido no Anexo I deste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAIPAS DO TOCANTINS, AOS 02 DIAS DE JUNHO DE 2023.

Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo
Prefeito de Taipas do Tocantins.

ANEXO I – DECRETO Nº ____/2023
Manifestação de Interesse em Doação de Casa Popular

À Secretaria de Assistência Social de Taipas do Tocantins.

Eu,

_____, portadora do
RG nº _____ e CPF
nº _____,
idade: _____, estado civil: _____,
profissão/ocupação: _____,
residente _____ no _____ endereço

_____, telefone
1: (____) _____, telefone 2:
(____) _____, e-mail

_____ venho por meio desta manifestar interesse em receber a doação de uma casa popular, na forma prevista pela Lei nº 219/2019 de 14 de outubro de 2019, e para tanto informo os seguintes dados abaixo:

Quantidade _____ de filhos/dependentes: _____.

Nome completo dos filhos/dependentes: _____

Possui filho/dependente com deficiência física ou mental grave? Sim ou Não.

Qual tipo de deficiência? _____

Mora no município de Taipas a quanto tempo? _____ ano(s).

Renda familiar mensal: R\$ _____.

Vive em união estável com companheiro (a)? Sim ou Não.

Caso afirmativo, qual o nome completo do companheiro (a)? _____.

Reside em casa alugada? Sim ou Não.

Reside em casa cedida (de favor)? Sim ou Não.
Reside em casa com risco de desabamento? Sim ou Não.

Declaro que tenho plena ciência dos termos e condições previstas na Lei nº 219/2019 de 14 de outubro de 2019 e do Decreto nº ____/2023 que dispõem sobre a doação de casas populares pelo município de Taipas do Tocantins.

A presente Manifestação de Interesse segue acompanhada dos seguintes documentos

obrigatórios:

a) Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, título de eleitora e carteira de trabalho

(CTPS) da Interessada;

b) Cópia do RG, CPF ou certidão de nascimento de todos os seus filhos e dependentes da Interessada;

c) Comprovante de matrícula na rede de ensino dos filhos menores de 12 (doze) anos em idade escolar;

d) Laudos médicos;

e) Extrato bancário dos últimos três meses da Interessada (caso tenha conta bancária);

f) Comprovante de recebimento de benefícios assistenciais (caso receba);

g) Qualquer documento que comprove residência no município de Taipas do Tocantins a mais de dois anos.

Nome completo da Interessada (por extenso)

Assinatura da Interessada conforme documento de identidade